



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO LICITATÓRIO FMS nº012/2022

CRENCIAMENTO FMS nº 003/2022

RETIFICADO

Código registro TCE: 6C23591A87F8252164C61605802C46E41FDC6BAE

1. PREAMBULO:

O Município de Marema, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e seu Prefeito Municipal o Senhor Mauri Dal' Bello, TORNA PÚBLICO que, de acordo com Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidadas e o Decreto Municipal n. 01/2022 de 03/01/2022 que designa Comissão Permanente de Licitações, e demais legislações aplicáveis, realizará **CRENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES, CONSULTAS E PROCEDIMENTOS DE ALTA COMPLEXIDADE**, nas condições fixadas neste edital e seus anexos, conforme segue:

Os documentos pertinentes à habilitação, que deverão ser protocolados junto à **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES** no Departamento de Licitações, no Município de Marema, sita à Rua José Gaspari nº 69, Estado de Santa Catarina, conforme segue, regendo-se pela Lei nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações e este Edital;

RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

A partir de 20 de outubro de 2022 até 31 de dezembro de 2022.

2. OBJETO

2.1 Este processo tem por objeto o **CRENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES, CONSULTAS E PROCEDIMENTOS NAS ESPECIALIDADES DE UROLOGIA, GINECOLOGIA, ENDOSCOPIA, COLONOSCOPIA E GASTROENTEROLOGIA, PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAREMA**, conforme Termo de Referência constante do Anexo I deste Edital.

2.2 O objeto abrange pela contratada todos os serviços, atos, procedimentos, deslocamento, atividades e fornecimentos de mão de obra e material necessários ao seu pleno, total e integral cumprimento, bem como todas as demais atribuições e responsabilidades para o fiel cumprimento do objeto.

2.3 Os itens, valores, as quantidades e especificações estão descritos no Anexo I – Termo de Referência.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

3.1 Podem participar da presente licitação, todos os interessados que comprovem o **Atendimento dos Requisitos de Habilitação** estabelecidos neste Edital. A Comprovação se dará através de apresentação de DECLARAÇÃO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO estabelecidos neste Edital, conforme Anexo IV, ou declaração verbal ao início da sessão.

3.2 Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, aqueles que não se enquadrarem em uma ou mais situações a seguir:

3.2.1 Em recuperação judicial ou extrajudicial, concordatária ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.2.2 Reunida em consórcio ou coligação.

3.2.3 Empresas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8º, V da Lei nº 9.605/98.

3.2.4 Empresas declaradas inidôneas pela Administração Pública de qualquer esfera, de Governo da Federação e, caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no art. 97, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

- 3.2.5 Cujos Sócios diretores ou representantes pertençam, simultaneamente, a mais de uma empresa licitante;
- 3.2.6 Estrangeiros que não funcionem no País;
- 3.2.7 Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.
- 3.2.8 Quaisquer interessados que se enquadre nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93.
- 3.3 Os impedimentos, acaso existentes, deverão ser declarados pela empresa proponente, sob pena de responsabilidades administrativas e penais cabíveis, conforme a legislação vigente.
- 3.4 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

4. APRESENTAÇÃO E ENTREGA DOS ENVELOPES:

5.1 Os interessados em prestar os serviços, objeto deste credenciamento, deverão apresentar a documentação de Habilitação junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Marema, situada a Rua José Gaspari, nº 69, centro, na cidade de Marema, a **partir do dia 20 de outubro de 2022**, em horário de expediente, das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00, de segunda a sexta-feira.

5.2 Os documentos deverão estar acondicionados em envelope, devidamente lacrado com identificação externa e frontal com os seguintes dizeres:

Prefeitura Municipal de Marema - Fundo Municipal de Saúde

Processo licitatório FMS nº 012/2022

Credenciamento FMS nº 003/2022

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Razão Social da Proponente:

CNPJ:

5. DA HABILITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO:

5.1 Para fins de habilitação neste credenciamento, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos, dentro de envelope lacrado, em uma via, preferencialmente numerados, em sequência e rubricados em todas as suas páginas, por representante legal da licitante ou preposto.

5.2 Os interessados que, por sua natureza ou por força de lei, estiverem dispensadas da apresentação de determinados documentos de habilitação, deverão apresentar declaração identificado à situação e citando os dispositivos legais pertinentes.

5.3 **Solicitação de Credenciamento**, conforme modelo no Anexo III, devidamente preenchido, redigido em papel timbrado ou com identificação da empresa, carimbado e assinado pelo representante legal, contendo as seguintes informações:

- Procedimentos de interesse de prestar os serviços, conforme relação constante no anexo I, Termo de Referência;
- Que possui profissionais capacitados para a prestação de serviço;
- **Que aceita realizar os procedimentos pelos valores constantes na tabela constante no Termo de Referência, Anexo I, concordando com todas as exigências contidas no Edital de Credenciamento.**

5.4 Para comprovação da habilitação jurídica:

a) **Ato constitutivo**, Estatuto ou Contrato Social e **última alteração**, devidamente registrado em Junta Comercial ou em Cartório de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas, em se tratando de Sociedade



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Comercial e, no caso de Sociedades por Ações acompanhadas de documento de eleição de seus administradores.

b) Declaração do proponente de que não pesa conta si, fatos impeditivos de contratar com a Administração Pública Municipal, conforme Anexo III;

c) Declaração, sob pena da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menor de dezoito (18) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda em qualquer trabalho, menores de dezesseis (16) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze (14) anos. (Modelo do Anexo IV).

d) Declaração de Não Parentesco, Anexo V;

5.5 Para comprovação da regularidade fiscal:

a) Prova de **Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** – CNPJ/MF;

b) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente.

c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos e Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente.

d) Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) Prova de regularidade relativa à **Seguridade Social (INSS), Fazenda Federal e Dívida Ativa da União**, demonstrando situação regular perante a Fazenda Nacional, expedida exclusivamente pelas [unidades da Receita Federal do Brasil \(RFB\)](#), com apresentação de certidão que abrange todos os créditos tributários federais administrados pela RFB e PGFN.

f) Prova de regularidade com a **Justiça do Trabalho**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito Trabalhista.

5.6 Habilitação financeira:

a) Certidão Negativa de **Falência ou Concordata**, ou certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. *Para as empresas sediadas no Estado de Santa Catarina, deverá apresentar a certidão de Falência e Concordata emitida pelo Sistema e-Proc, conforme exigência do Poder Judiciário de Santa Catarina.*

5.7 Habilitação Técnica:

a) Comprovante de que o licitante possui em seu quadro permanente, profissional Médico com registro ou inscrição, atual e regular junto ao Conselho Regional de Medicina - CRM, com especialização em Dermatologia. Comprovando vínculo profissional, seja trabalhista, societário ou prestação de serviço com o licitante;

b) Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES;

5.8 Havendo alguma restrição na comprovação dos documentos, a proponente será inabilitada, salvo em se tratando de Micro ou Pequenas empresas, que estando irregular com os documentos fiscais, listados no item 5.5, lhes será assegurado o prazo de 05(cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa. (Redação dada pela Lei Complementar n° 147, de 07 de agosto de 2014).



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

5.9 Quando as certidões apresentadas não tiverem prazo de validade estabelecido pelo competente órgão expedidor, será adotada a vigência de **60 (sessenta) dias consecutivos**, contados a partir da data de sua expedição. Não se enquadram nesse dispositivo os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade.

5.10 Os documentos exigidos nesta Licitação poderão ser apresentados em **original** ou por qualquer processo de **cópia**.

5.10.1 Os documentos apresentados por processo de cópia, certidões e certificados exigidos como condição de habilitação, terão sua aceitação condicionada à verificação da veracidade pela Comissão Permanente de Licitação, no respectivo *site* do órgão emissor ou por comparação de assinaturas, nos termos da [Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018](#).

5.10.2 As certidões e certificados exigidos como condição de habilitação poderão, também, ser apresentados em **documento extraído diretamente da Internet**, ficando, nesse caso, a sua aceitação condicionada à verificação da sua veracidade pelo Pregoeiro ou sua Equipe de Apoio, no respectivo *site* do órgão emissor.

5.11 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados, deverão estar em nome da licitante com o respectivo número do CNPJ, nas seguintes condições:

5.11.1 se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

5.11.2 se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.

5.11.3 Caso a obrigação venha a ser cumprida pela filial e a vencedora seja a matriz, ou vice-versa, deverão ser apresentados, na licitação, os documentos de habilitação de ambas, ressalvados aqueles que, pela própria natureza ou em razão de centralização de recolhimentos, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.11.4 A empresa poderá apresentar os documentos de comprovação de regularidade fiscal, centralizados junto à matriz desde que apresente documento que comprove o Reconhecimento da Centralização do Recolhimento expedido pelo órgão respectivo, ou que conste na certidão a validade para a matriz e para as filiais.

5.12 A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5.13 Constatado o atendimento das exigências de habilitação fixadas neste edital, o licitante classificado em 1º lugar será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

5.14 Se a oferta do 1º (e, dependendo o caso, do 2º), classificado(s) não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o (pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e, assim sucessivamente, até a apuração de uma licitante (duas, conforme o caso) que atenda(m) ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

6. DO PROCEDIMENTO E CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO

6.1 A qualquer momento durante a vigência do credenciamento, os interessados poderão enviar os documentos e solicitar o seu credenciamento, conforme os documentos constantes no item 5 deste Edital.

6.2 A comissão de licitação fará o recebimento e conferência dos documentos, sendo considerada credenciada somente a empresa que apresentar todos os documentos e os mesmos estiver de acordo com as condições contidas neste Edital.

6.3 Os serviços, objeto deste credenciamento, serão rateados entre todos os credenciados, sendo a escolha do fornecedor por parte do paciente, usuário dos serviços de saúde do Município de Marema.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

6.4 Os serviços serão prestados no estabelecimento da contratada, conforme agendamento com cada credenciado de acordo com a demanda da Secretaria de Saúde.

6.5 Os valores aplicados serão conforme a Tabela constante no Termo de Referência, no Anexo I.

6.5.1 Os valores poderão ser reajustados de acordo com índice IPCA, acumulado após 12 meses de publicação do Edital de Credenciamento.

6.6 O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor deste certame, farão parte integrante do Termo de Credenciamento, independente de transcrição.

6.7 A responsabilidade exclusiva e integral por qualquer direito de qualquer ordem, para a execução de todos os procedimentos, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, ou mesmo fiscais e comerciais resultante de vínculo de toda a espécie, é do credenciado, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidas para a entidade pública concedente do credenciamento ou mesmo para o Ministério da Saúde.

6.8 A formalização do credenciamento se dará através de Contrato específico ou Termo de Credenciamento, após a entrega da documentação relacionada no item 5 deste edital, conforme minuta constante no **Anexo V**.

7. IMPUGNAÇÃO E RECURSO ADMINISTRATIVO:

7.1 Qualquer cidadão parte legítima pode impugnar o presente edital, por irregularidade por aplicação na Lei 8.666/93, **devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis após a data fixada para abertura do credenciamento**, independente de já ter havido a admissão de algum interessado, devendo a administração julgar e responder a impugnação, em até 3(três) dias úteis.

7.2 Caberá, por deliberação da Comissão Permanente de Licitações, no prazo constante no item 7.1, deliberar sobre eventual suspensão do credenciamento, até resposta e julgamento à impugnação do edital.

7.3 Dos atos decorrentes deste credenciamento, caberá recurso no prazo de 5(cinco) dias úteis, a contar do requerimento de habilitação de qualquer dos participantes ou de qualquer outro ato no curso do processo, nos termos do artigo 109 da Lei 8.666/93.

8. ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO:

8.1 Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente.

8.2 Decididos os recursos por ventura, interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente homologará a adjudicação e determinará a contratação, no prazo previsto neste edital.

9. DA VIGENCIA DO CREDENCIAMENTO E TERMOS

9.1 O prazo para credenciamento das empresas será a partir de **20 de outubro de 2022 até 31 dezembro de 2022**, podendo ser renovado nos termos da Lei 8.666/93.

9.2 Os credenciamentos universais realizados com base neste edital terão seus termos firmados com **prazo de vigência, a partir da sua assinatura, com validade até 31 de dezembro de 2022**, ou até que outro edital ou ato da administração venha a revoga-lo, podendo ainda ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante reabertura do credenciamento, até o limite previsto na Lei Federal 8.666/93.

10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente certificada pelo órgão competente, e relatório de procedimentos executados no período.

10.2 A Nota Fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou matriz.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária, exercício de 2022:

Órgão: 12 – Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 2.057 – Manutenção das Atividades da Saúde

Despesa/Fonte: 0.1.02 – Receitas de Imp. e Transf. de Impostos – Saúde

Projeto/Atividade: 2.058 – Manutenção da Atenção Primária

Despesa/Fonte: 0.1.38 – Transferência do SUS - União

0.3.38 – Superavit Financeiro SUS – União

Projeto/Atividade: 2.059 – Manutenção da Atenção Especializada

Despesa/Fonte: 0.1.38 – Transferência do SUS - União

Elemento da Despesa: 3.3.90.00.00

12. DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS CREDENCIADOS

12.1 Os procedimentos deverão ser realizados, **OBRIGATORIAMENTE**, no Município de Marema - SC, sendo que será cedido sala adequada junto a Unidade de Saúde.

12.2 O Credenciado não poderá cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados;

12.3 Obriga-se a colocar à disposição da Secretaria de Saúde de Marema, todos os procedimentos constantes no Anexo I deste Edital.

12.4 Obriga-se a atender todos os encaminhamentos realizados pela rede Municipal de Saúde.

12.5 Atender os pacientes com agilidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;

12.6 Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação e Serviços de Saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal;

12.7 Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre a assistência;

12.8 Colher, na 2º via do relatório de atendimento, a assinatura do paciente ou de seu representante legal, devendo este documento ser arquivado no Prontuário da Secretaria de Saúde de Marema;

12.9 Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;

12.10 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier Causar ao SUS, ao Município a ao paciente;

12.11 São ainda obrigações dos prestadores de serviços à Secretaria Municipal de Saúde de Marema;

12.12 Informar à administração referente a eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas;

12.13 Executar, os procedimentos obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas;

12.14 Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por fora deste edital;

12.15 Permitir o acesso dos supervisores e auditores da coordenação de controle e avaliação da Secretaria;

12.16 Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

13. DAS PENALIDADES:

13.1 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

13.2 O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa:

13.3 No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual;

13.3.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura o Município de Marema (SC) poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo n. 87 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidadas, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato limitado a 10% do valor contratual.

13.3.2 Multa de dez por cento (10%) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de cinco (05) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

13.4 Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até dois (02) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Marema, pelo prazo de cinco (05) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

13.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

13.6 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1 A Administração municipal, poderá revogar o presente edital no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público ou por fato superveniente, devidamente justificado.

14.2 Será facultado a Secretaria de Saúde, em qualquer tempo, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do Termo de Compromisso, bem como a aferição dos serviços, ofertado, além de solicitar dos órgãos técnicos competentes a elaboração de pareceres destinados a fundamentar a decisão.

14.3 O Credenciado deverá comunicar formalmente a secretaria municipal de Saúde, com antecedência, a eventual impossibilidade temporária de prestar os serviços constantes do objeto deste edital, mediante plena justificativa técnica.

14.4 O credenciamento universal será formalizado por decisão da Administração Municipal, e poderá ser revogado a qualquer momento, a juízo de conveniência e oportunidade do Município de Marema, por motivos plenamente justificáveis e dentro do interesse público, ou a pedido do Credenciado que deverá encaminhar ofício com antecedência mínima de 30(trinta) dias;

14.5 . O presente credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, o **CRENCIADO** pode solicitar descredenciamento, caso não tenha mais interesse. Ademais, o **CRENCIADO** ou a Administração podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente

14.6 O objeto do presente credenciamento poderá sofrer acréscimos conforme previsto no parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

14.7 É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

14.8 A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

14.9 A comissão permanente de licitação, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação sendo possível à promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

14.10 Para agilização dos trabalhos, não interferindo no julgamento das propostas, os Licitantes farão constar em sua documentação: endereço, número de fax e telefone, bem como o nome da pessoa indicada para contatos.

14.11 No interesse do Município, e sem que caiba às participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

a) alterar as condições do Edital, obedecido ao disposto no § 4º do art. 21 da Lei 8.666/93.

b) A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

14.12 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

14.13 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos à luz das disposições contidas nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, os quais serão discutidos e analisados pela Secretaria de Saúde e Comissão Permanente de Licitações, sob os aspectos da legislação pertinente, visando o melhor atendimento aos usuários.

14.14 Esclarecimentos relativos ao presente Edital de credenciamento e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão prestados diretamente no setor de Licitações do Município de Marema, pelo telefone (49) 3354 0222 ou pelo endereço eletrônico licitacao01@marema.sc.gov.br.

15. DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Xaxim, Estado de Santa Catarina, para as ações que porventura decorram do presente Edital, independentemente de qual seja o domicílio do Licitante.

16. ANEXOS DO EDITAL:

16.1 Integram este Edital, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Modelo Requerimento de Credenciamento

Anexo III - Modelo de declaração de fatos supervenientes e impeditivo da qualificação;

Anexo IV - Declaração de não empregabilidade de menores;

Anexo V - Declaração de Não Parentesco

Anexo VI – Minuta de Termo de Credenciamento

Marema (SC) 17 de outubro de 2022.

Mauri Dal' Bello
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO I
TERMO DE REFERENCIA

PROCESSO LICITATÓRIO FMS Nº 012/2022
CREDENCIAMENTO FMS Nº 03/2022

1. DO OBJETO:

1.1 Este processo tem por objeto a **CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES, CONSULTAS E PROCEDIMENTOS NAS ESPECIALIDADES DE UROLOGIA, GINECOLOGIA, ENDOSCOPIA, COLONOSCOPIA E GASTROENTEROLOGIA, PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAREMA.**

2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1 A contratação dos procedimentos, objeto deste edital, tem por finalidade o atendimento à população maremense nas especialidades constantes nos itens, considerando a demanda dos pacientes, buscando reduzir a fila e o custo benefício, visto que os serviços serão realizados no Município de Marema, evitando deslocamento dos pacientes para outros municípios.

3. DA DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO:

3.1. Os serviços, objeto deste credenciamento, estão descritos na tabela constante no Anexo II, contendo os valores para cada procedimento.

Item	Unid.	Especificação	Valor do Procedimento
1	UN	CONSULTA ESPECIALIZADA EM GINECOLOGIA	150,00
2	UN	CONSULTA ESPECIALIZADA EM UROLOGIA	150,00
3	UN	CONSULTA ESPECIALIZADA EM GASTROENTEROLOGIA	150,00
4	UN	CAUTERIZAÇÃO	2.050,00
5	UN	CIRURGIA DE INCONTINENCIA URINARIA (COM TELA)	3.800,00
6	UN	CISTO DE OVÁRIO	2.400,00
7	UN	CISTOCELE (COM TELA)	3.600,00
8	UN	CISTOLITOTOMIA	3.570,00
9	UN	CISTOLITOTRIPSIA	3.100,00
10	UN	CISTOSCOPIA	1.900,00
11	UN	COLONOSCOPIA COM RETIRADA DE PEQUENOS PÓLIPOS COM SEDAÇÃO	883,00
12	UN	CONIZAÇÃO	2.450,00
13	UN	CURETAGEM	1.950,00
14	UN	ENDOMETRIOSE	3.800,00
15	UN	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA COM RETIRADA DE PEQUENOS PÓLIPOS OU LESÕES COM SEDAÇÃO	516,00
16	UN	HIPERPLASIA ADENOMATOSA ENDOMÉTRIO	1.950,00
17	UN	HISTECECTOMIA ABERTA	3.100,00
18	UN	HISTERECTOMIA VAGINAL	3.100,00
19	UN	IMPLANTE DE CATETER DUPLO J	3.290,00



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

20	UN	LAQUEADURA	2.400,00
21	UN	MIOMATOSE UTERINA	2.500,00
22	UN	NEFROLITOTRIPSIA PERCUTÂNEA + URETEROSCOPIO FLEXIVEL	9.650,00
23	UN	NEFROLITOTRIPSIA PERCUTÂNEA COM OU SEM LASER	6.920,00
24	UN	NÓDULO /PÓLIPO EM CANAL VAGINAL	2.500,00
25	UN	PROLAPSO GENITAL COM 2 TELAS	4.800,00
26		RESSECÇÃO TRANSURETRAL DE PROPOSTATA BIPOLAR	6.440,00
27	UN	RESSECÇÃO TRANSURETRAL DE PROSTATA MONOPOLAR	6.350,00
28	UN	RETIRADA DE CATETER DUPLO J	1.900,00
29	UN	URETEROLITOTRIPSIA SEMIRRIGIDA + IMPLANTE DE CATETER DUPLO	6.420,00

3.2 Os valores dispostos na tabela serão os valores fixados para a prestação do serviço, de acordo com cada procedimento, não podendo ser cobrado em hipótese algum valor superior ou qualquer complemento do município ou dos pacientes.

3.3 O objeto abrange pela contratada todos os serviços, atos, procedimentos, deslocamento, atividades e fornecimentos de mão de obra e material necessários ao seu pleno, total e integral cumprimento, bem como todas as demais atribuições e responsabilidades para o fiel cumprimento do objeto.

3.4 No preço cotado já deverá estar incluído eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outros quaisquer que incidam sobre a contratação.

4. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

4.1 A empresa vencedora deve imediatamente, após a assinatura do contrato, disponibilizar o profissional para iniciar o serviço, objeto deste credenciamento.

4.1O profissional deverá estar devidamente regular com o registro do inscrito no CRM no ato do início do serviço, bem como manter esta condição regular durante a vigência do credenciamento;

4.2O serviço será realizado no estabelecimento da contratada, de acordo com agendamentos, com a escolha do fornecedor, por parte do paciente.

4.3Os materiais e ferramentas necessários para a execução do serviço, será de responsabilidade da administração.

4.4 Quando o procedimento necessitar de análise laboratorial (no caso das biópsias) estas serão encaminhadas e custeadas pela administração, de acordo com os encaminhamentos disponíveis.

4.5 Dentre o serviço contratado compreenderá:

a) Prestar serviço de acordo com a demanda e agenda de procedimentos, no estabelecimento da credenciada, podendo ser realizado mensalmente, quinzenalmente ou semanalmente;

b) prestar todos os procedimentos, dos quais apresentou interesse na Solicitação de Credenciamento;

c) Encaminhar quando necessário, usuários a serviços de média e alta complexidade, respeitando os fluxos de referência e contra referência locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do usuário;

d) Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência;

e) Interpretar dados de exame clínico e exames complementares e diagnosticar estado de saúde de pacientes;

f) Discutir diagnóstico, prognóstico, tratamento e prevenção com clientes, responsáveis e familiares;

g) Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

h) Trabalhar segundo normas técnicas de segurança, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental.

4.6 A substituição do profissional indicado pelo CONTRATADO só pode ocorrer por outro profissional com as mesmas condições/capacidade/especialidade, devendo ser apresentada a documentação de Registro no CRM e comprovante de especialização se for o caso.

4.7 A substituição só poderá ocorrer após autorização formal emitida pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde e análise jurídica.

4.8 No caso de a substituição ser solicitada pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde, o profissional deverá ser substituído no prazo máximo de 02 (dois) dias, sem qualquer ônus ao Fundo Municipal de Saúde, sendo que não havendo a referida substituição serão interrompidos os pagamentos até a regularização requerida pelo Poder Público.

a) Se a substituição requerida se der em caso de não aceitação dos serviços por estar em desacordo com as especificações deste edital, todas as despesas serão de responsabilidade da empresa vencedora, independente da aplicação das penalidades cabíveis.

4.9 A licitante será obrigada a organizar a assistência a ser prestada em conformidade com os fluxos e protocolos estabelecidos pela secretaria municipal de saúde.

4.10 Os profissionais deverão realizar todas as atividades/consultas e encaminhamentos do qual preconiza as normas e regulamentos da saúde pública.

4.11 Obriga-se a CONTRATADA a, nos termos e para os fins do artigo 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8666/93 e suas posteriores alterações a manter durante a execução da contratação, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições oferecidas para sua habilitação e qualificação exigidas na Concorrência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO II
REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À

**Comissão Permanente de Licitações
Município de Marema**

Através da presente, a empresa abaixo identificada, vem perante à ilustríssima Comissão de Licitação, nos termos do Edital de **Credenciamento FMS nº 003/2022**, requerer o seu credenciamento para a prestação dos serviços, conforme abaixo:

Nome da Empresa:			
CNPJ:			
Endereço:			
Telefone:		E-mail:	
Responsável Legal:		CPF nº:	
Dados Bancários:	Banco:	Agência:	Conta:

Relação dos serviços de interesse da Credenciada, para prestação dos serviços na especialidade de dermatologia:

Item	Especificação do Serviço	Unid.	Valor do procedimento

Declaro ter ciência das condições de prestação de serviço, conforme cláusulas constantes do Edital de Credenciamento FMS nº 001/2022.

Declaro ainda, que assumo inteira responsabilidade pela autenticidade de todas as informações prestadas e documentos apresentados, sujeitando-se a eventuais averiguações.

Local e data

Nome e assinatura
Representante legal da empresa



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS
SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO**

A

Prefeitura Municipal de Marema

Credenciamento FMS nº 003/2022

_____, portador do RG _____, abaixo assinado, na qualidade de responsável legal da proponente, _____, CNPJ _____, declara expressamente que se sujeita às condições estabelecidas no edital acima citado e que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo licitador quanto à qualificação apenas das proponentes que tenham atendido às condições estabelecidas no edital e que demonstrem integral capacidade de executar o fornecimento do bem previsto.

Declara, ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometa a idoneidade da proponente nos termos da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações subsequentes e demais legislações pertinentes.

(Local e data)

(carimbo, nome e assinatura do responsável legal)

(carteira de identidade número e órgão emissor)



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO IV
DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI EMPREGADOS MENORES:

A

Comissão Permanente de Licitações

Credenciamento FMS nº 003/2022

_____, portador do RG _____, abaixo assinado, na qualidade de responsável legal da proponente, _____, CNPJ _____, Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do Processo Licitatório em evidência, instaurado por esse Município de Marema, SC, Por seu representante legal, declara, sob as penas da Lei, que atende ao inciso V, do artigo 27, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, que se refere ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, de que não possuem em seu quadro de empregados, trabalhadores menores de dezoito (18) anos realizando trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, e de menores de dezesseis (16) anos trabalhando em qualquer tipo de função, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze (14) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Marema, SC, ___ de ____ de 2022.

Representante Legal.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

À

Comissão Permanente de Licitações

Credenciamento FMS nº 003/2022

Eu, _____, portador do CPF nº _____, representante da empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, como critério de habilitação nos certames públicos e celebração de contrato, **DECLARO** para os devidos fins de direito e a quem mais possa interessar, que dentre os sócios formais ou informais da empresa _____, os mesmos não possuem os impedimentos traçados pelo artigo 90 da Lei Orgânica Municipal e suas alterações, bem como que dentre os sócios, formais ou informais, que a empresa participante encontra-se em conformidade, também, com o artigo 54, I, "a", da Constituição da República, e artigo 43, I, "a", II, "a", da Constituição do Estado de Santa Catarina, ou seja, que não possui agentes políticos vinculados ao Poder Legislativo (estadual ou federal) integrando o quadro societário.

(Local e data)

NOME E ASSINATURA

Representante Legal e Carimbo da Empresa

ANEXO VI



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

MINUTA TERMO DE CREDENCIAMENTO

Termo de Credenciamento nº 0xx/2022

Contratante: MUNICÍPIO DE MAREMA – SC.

Credenciado:

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES, CONSULTAS E PROCEDIMENTOS NAS ESPECIALIDADES DE UROLOGIA, GINECOLOGIA, ENDOSCOPIA, COLONOSCOPIA E GASTROENTEROLOGIA, PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAREMA.

Vinculação: Processo de Licitação FMS nº 12/2022 – Credenciamento FMS nº 03/2022.

Contrato administrativo que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE MAREMA**, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Jose Gaspari, 69, centro, inscrito no CNPJ sob o nº. 78.509.072/0001-56, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob nº 11.900.561/0001-63, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Mauri Dal Belo, portador do CPF nº ***.116.***-78, simplesmente denominada de CONTRATANTE e de outro lado _____, inscrita no CNPJ nº xxxxxxx, situado a Rua xxxxx, bairro xxxxx, na cidade de xxxx, Estado de xxxxxx, neste ato representada pelo a) Sr. (a) xxxxxx, portado do CPF nº xxxx, Documento de Identidade nº xxxxx, de ora em diante denominado simplesmente de CONTRATADA, de comum acordo e amparado na Lei Federal Nº 8.666/93, e suas alterações, declaram pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si a prestação do serviço, descritos e caracterizados **no Processo Licitatório FMS nº. 012/2022, Credenciamento FMS nº. 003/2022**, resolvem de comum acordo, celebrar o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Constitui objeto termo o **CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES, CONSULTAS E PROCEDIMENTOS NAS ESPECIALIDADES DE UROLOGIA, GINECOLOGIA, ENDOSCOPIA, COLONOSCOPIA E GASTROENTEROLOGIA, PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAREMA**, conforme especificações abaixo:

(itens credenciados)

1.2 O objeto abrange a execução, pela contratada, de todos os serviços, atos, procedimentos, deslocamento, atividades necessárias ao seu pleno, total e integral cumprimento, bem como todas as demais atribuições e responsabilidades para o fiel cumprimento do objeto.

CLAUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO:

2.1 Ficam integrados a este Termo, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da **CONTRATADA**: atos convocatório, especificações, memoriais e proposta da proponente credenciada, parecer de julgamento da comissão e legislação pertinente à espécie.

Parágrafo Único: A assinatura do presente termo indica à **CONTRATADA** possuir plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se os mesmos às normas da Lei nº. 8.666/93 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços prestados, o preço constante na tabela da cláusula primeira, de acordo com cada procedimento executado.

§ 1º. No preço ajustado entre as partes estão inclusas todas as despesas que influam nos custos dos serviços, como transporte, impostos, estadia, alimentação, contribuições e vantagens.

§ 2º. Os valores estipulados na tabela não serão reajustados salvo em caso de atualização monetária pelo índice IPCA, sempre que completar 12 meses da publicação do Edital de credenciamento;

§ 3º. Os reajustes independem de termo aditivo, sendo, necessário anotar no processo administrativo de origem e autorização do reajuste, bem como os respectivos cálculos.

3.2 A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária, exercício de 2022:

Órgão: 12 – Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 2.057 – Manutenção das Atividades da Saúde

Despesa/Fonte: 0.1.02 – Receitas de Imp. e Transf. de Impostos – Saúde

Projeto/Atividade: 2.058 – Manutenção da Atenção Primária

Despesa/Fonte: 0.1.38 – Transferência do SUS - União

0.3.38 – Superavit Financeiro SUS – União

Projeto/Atividade: 2.059 – Manutenção da Atenção Especializada

Despesa/Fonte: 0.1.38 – Transferência do SUS - União

Elemento da Despesa: 3.3.90.00.00

CLAUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

4.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente certificada pelo órgão competente, recebedor do objeto licitado.

4.2 A Nota Fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 A vigência do presente termo é até xxxxxxxx, contados a partir da assinatura deste termo.

§ 1º - O presente termo poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme Art. 57 inc. II da Lei 8.666/93 consolidada, até a vigência do Credenciamento.

§ 2º - Correrá à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

6.1 A empresa vencedora deve imediatamente, após a assinatura do contrato, disponibilizar o profissional para iniciar o serviço, objeto deste credenciamento, podendo ser realizado mensalmente, quinzenalmente ou semanalmente

6.2 O profissional deverá estar devidamente regular com o registro do inscrito no CRM no ato do início do serviço, bem como manter esta condição regular durante a vigência do credenciamento;

6.3 O serviço será realizado no estabelecimento da credenciada, de acordo com agendamentos, com escolha do fornecedor por parte do paciente.

6.4 Os materiais e ferramentas necessários para a execução do serviço, será de responsabilidade da administração.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

6.5 Quando o procedimento necessitar de análise laboratorial (no caso das biópsias) estas serão encaminhadas e custeadas pela administração, de acordo com os encaminhamentos disponíveis.

6.6 Dentre o serviço contratado compreenderá:

6.6.1 prestar todos os procedimentos, dos quais apresentou interesse na Solicitação de Credenciamento;

6.6.2 Encaminhar quando necessário, usuários a serviços de média e alta complexidade, respeitando os fluxos de referência e contra referência locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do usuário;

6.6.3 Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência;

6.6.4 Interpretar dados de exame clínico e exames complementares e diagnosticar estado de saúde de pacientes;

6.6.5 Discutir diagnóstico, prognóstico, tratamento e prevenção com clientes, responsáveis e familiares;

6.6.6 Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade.

6.6.7 Trabalhar segundo normas técnicas de segurança, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental.

6.7 A substituição do profissional indicado pelo CONTRATADO só pode ocorrer por outro profissional com as mesmas condições/capacidade/especialidade, devendo ser apresentada a documentação de Registro no CRM e comprovante de especialização se for o caso.

6.8 A substituição só poderá ocorrer após autorização formal emitida pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde e análise jurídica.

6.9 No caso de a substituição ser solicitada pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde, o profissional deverá ser substituído no prazo máximo de 02 (dois) dias, sem qualquer ônus ao Fundo Municipal de Saúde, sendo que não havendo a referida substituição serão interrompidos os pagamentos até a regularização requerida pelo Poder Público.

6.9.1 Se a substituição requerida se der em caso de não aceitação dos serviços por estar em desacordo com as especificações deste edital, todas as despesas serão de responsabilidade da empresa vencedora, independente da aplicação das penalidades cabíveis.

6.10 A licitante será obrigada a organizar a assistência a ser prestada em conformidade com os fluxos e protocolos estabelecidos pela secretaria municipal de saúde.

6.11 Os profissionais deverão realizar todas as atividades/consultas e encaminhamentos do qual preconiza as normas e regulamentos da saúde pública.

6.12 Obriga-se a CONTRATADA a, nos termos e para os fins do artigo 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8666/93 e suas posteriores alterações a manter durante a execução da contratação, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições oferecidas para sua habilitação e qualificação exigidas na Concorrência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 A fiscalização e o acompanhamento dos serviços do objeto deste Contrato, será feita pela *CONTRATANTE*, através de profissionais qualificados e devidamente credenciado.

7.2 O *CONTRATANTE* designa como fiscal _____, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização das entregas, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

7.3 As exigências e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

8.1 A *CONTRATADA* não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da *CONTRATANTE*.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.

9.2 O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a *CONTRATADA* às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa:

III - No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, será aplicável à *CONTRATADA* multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual;

IV - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura o Município de Marema (SC) poderá garantir a prévia defesa, aplicar à *CONTRATADA* as sanções previstas no artigo n. 87 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidadas, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato limitado a 10% do valor contratual.

V - Multa de dez por cento (10%) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de cinco (05) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

9.3 Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até dois (02) anos quando, por culpa da *CONTRATADA*, ocorrer a suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Marema, pelo prazo de cinco (05) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

9.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

9.5 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO DESCRENCIAMENTO

10.1 Município poderá, em se verificando o descumprimento das condições estabelecidas neste edital/contrato, interromper temporariamente a execução do contrato até a decisão exarada em processo administrativo sumário próprio que, observado o contraditório e a ampla defesa, decidirá pelo descredenciamento da instituição ou do profissional pertencente ao seu corpo clínico.

Parágrafo Único: Constituem motivos para a suspensão temporária do contrato e/ou descredenciamento o descumprimento de quaisquer exigências contidas no contrato ou edital, especialmente:

I- Atender aos beneficiários de forma discriminada e prejudicial, devidamente comprovada;

II- Exigir garantias, tais como cheques, promissórias ou caução, para o atendimento aos beneficiários;

III- Cobrar diretamente do beneficiário valores referentes a serviços prestados, a título de complementação de pagamento;

IV- Reincidir na cobrança de serviços não executados ou executados irregularmente;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

- V- Agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos ao Município
VI- Deixar de comunicar à Secretaria de Saúde qualquer alteração de dados cadastrais, tais como, número de telefone e razão social, no prazo de até 30 dias, a contar da data da alteração;
VII- Deixar de comunicar previamente alteração de endereço à Secretaria de Saúde;
VIII- Subcontratar serviços, ou transferi-los a outrem a qualquer título;

7.2 O (A) CREDENCIADO (A) poderá desde que não prejudique o tratamento dos beneficiários, solicitar à Secretaria de Saúde, formalmente, o credenciamento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.3 O credenciamento realizado conforme previsto no artigo (anterior), e nos incisos I a VIII, do artigo 78, da Lei 8666/93, impedirá a instituição de pleitear novo credenciamento por interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses.

7.4 Deverão ser concluídos os tratamentos em curso pela entidade que solicitar o credenciamento, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa da Secretaria de Saúde.

7.5 O credenciamento não eximirá a entidade das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES:

10.1 Será incorporada a este Contrato, mediante *TERMOS ADITIVOS*, qualquer modificação que venha ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela *CONTRATADA*, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas ou prazos dos bens fornecidos à *CONTRATANTE*.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS:

12.1 Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1 As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Xaxim, Estado de Santa Catarina, não obstante qualquer mudança de domicílio da *CONTRATADA* que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Marema/ SC, __ de __ de 2022

Mauri Dal Bello
Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratado

Fiscal do Contrato

Sandro de Almeida Leite
Assessoria Jurídica - OAB – 58204

Testemunhas:

1 - _____

2 - _____